

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 117/2026 - SMAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9223/2026

Enquadramento legal: O procedimento a ser observado é o de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gestão e operacionalização de empréstimos consignados, incluindo disponibilização de plataforma eletrônica, controle de margem consignável, integração com sistema de folha de pagamento, averbação eletrônica, gestão de consignatárias, suporte técnico e emissão de relatórios gerenciais.

FAVORECIDO: SALT TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 56.422.955/0001-91.

Prazo de execução: 24 (vinte e quatro) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.02.01.04.122.0015.2015.3.3.90.39.00

Justificativa:

As inexigibilidades de licitações estão arroladas no Art. 74, da Lei Federal Nº 14.133/21. São situações em que o legislador entendeu que é inviável a competição. Ressalta-se que, em se tratando de Administração Pública, a regra é sempre licitar, como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei, vejamos:

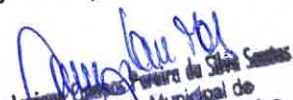
“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

Dessa maneira, o procedimento a ser observado é o de inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, inciso I da Lei n. 14.133/2021.

Tendo em vista os atos em que se verifique a inexigibilidade de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, foi submetido ao crivo de devida justificativa que atesta o referido ato ora praticado.

Mangaratiba, 03 de setembro de 2026.


Luciana Campos Pereira da Silva Santos
Secretária Municipal de
Administração e Suprimentos
Portaria: 2042/2025

LUCIANA CAMPOS PEREIRA DA SILVA SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS
PORTARIA Nº: 2042/2025